

LEI Nº 1.739/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Altera os § 2º e §3º, do art. 5º e o §1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011/2011, e dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os § 2º e §3, do art. 5º da Lei Municipal nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O valor a ser repassado a cada escola será determinado com base no Valor Por Aluno Ano (VPA), estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal. Este valor será multiplicado pelo número de alunos, conforme o censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 3º. O montante total a ser repassado a cada escola será limitado por Decreto do Poder Executivo, caso não seja atendido o limite estabelecido, o valor pode ser executado de acordo com a necessidade da unidade de ensino.

Art. 2º. O §1º, do art. 8º da Lei Municipal nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As UEx apresentarão à Secretaria de Educação os documentos previstos neste artigo, após a publicação do Decreto que define os valores de repasse e o seu efetivo crédito nas contas das Unidades Executoras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE MAIO DE 2024.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal